



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 899/97

DE: 29/10/97

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTALINA, órgão Político-Financeiro-Administrativo Autônomo, de caráter deliberativo e consultivo acerca dos termos que forem de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos atos constantes das letras "b" e "c" dos itens VII e VIII dependem de expressa autorização legislativa.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será constituído por 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, representando respectivamente os seguintes segmentos:

- a) - 02 Membros escolhidos livremente pelo Prefeito Municipal;
- b) - 02 Membros escolhidos entre professores da rede municipal de ensino;
- c) - 02 Membros escolhidos entre os servidores municipais da educação, integrantes do quadro administrativo;
- d) - 01 Membro escolhido pelo representante dos entes religiosos do município;
- e) - 02 Membros escolhidos entre os pais de alunos;
- f) - 01 Membro escolhido entre os representantes das associações de bairros do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - Será indicado pelos respectivos segmentos 01 (um) suplente para cada Membro ou Conselheiro Titular.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução ao cargo por igual pe-

RECEBEMOS

EM 29 / 10 / 97

Elisângela A. Valadão
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

riodo.

Art. 4º - Não ocorrendo a indicação dos membros até 30 (trinta) dias após o término do mandato da diretoria, caberá ao CONSELHO a escolha dos membros, respeitando os preceitos contidos no art. 2 desta Lei.

Art. 5º - Não sendo efetivada a nomeação pelo chefe do Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias após a escolha dos CONSELHEIROS, os mesmos serão homologados por ato do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .

Art. 6º - É vedado o exercício simultâneo da função de CONSELHEIRO com o cargo de Secretário do Município, Diretor de AUTARQUIA, ou com qualquer cargo de PROVIMENTO EM COMISSÃO ou função gratificada ou ainda com mandato Legislativo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 7º - Em caso de vacância no cargo de CONSELHEIRO , inexistindo suplente, o respectivo segmento terá o prazo de 30(trinta) dias para indicar outro e, não ocorrendo tal indicação, caberá ao CONSELHO a escolha.

Art. 8º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , deverão residir no município de Pontalina.

Art. 9º - A função de CONSELHEIRO é considerado de relevante interesse público e o seu exercício não implica direito a qualquer espécie de remuneração, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 10º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compete:

- I - Elaborar o seu Regimento Interno;
- II- Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no município;
- III- Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

REC-EBE-M-O S

EM 29 / 10 / 97

Edilaine A. Ualodco
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

- IV - Estabelecer critério para conservação e quando necessário ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município ;
- V - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino no município;
- VI - Traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- VII- Emitir parecer sobre:
 - a) - Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
 - b) - Concessão de auxílio de subvenções educacionais;
 - c) - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o poder público Municipal pretenda celebrar;
- VIII- Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- IX - Manter intercâmbio com o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO e com os demais CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO;
- X - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;
- XI - Traçar normas para os planos municipais de educação, conforme artigo 214 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 159 da Constituição Estadual e art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96.
- XII- Deliberar sobre alterações no Currículo Escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação.

Art. 11º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO contará com infra-estrutura da Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder público municipal colocará à disposição do CONSELHO quadro de servidores e demais recursos mínimos necessários ao desempenho de suas atividades.

1. E-C-E-B-E-M-O-S
F M 29 / de / 96
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art. 12º - As reuniões do CONSELHO dar-se-ão conforme dispuser o seu regimento interno.

Art. 13º - A primeira reunião do CONSELHO dar-se-á até o dia 20/08/97, quando serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário que comporão a Comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do Regimento Interno.

Art. 14º - A elaboração e aprovação do Regimento Interno deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da data da posse da Comissão Diretiva Provisória.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 20/06/97, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1.997.

José Euripedes Alves,

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
M 29 / 10 / 97
Elaíza A. Valado
Ponte Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 899/97

DE : 29 DE OUTUBRO DE 1.997

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à Legislação em vigor e usando às atribuições que lhe conferem a Lei e após o recebimento dos Autógrafos de Leis, que " CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras Providências." emanado do Projeto de Lei de autoria do (Legislativo, aprovado em 1º de outubro, do Executivo Municipal, em sessão aprovativa do dia 22 de outubro de 1.997, e, EU, Prefeito Municipal, usando dos atributos a mim conferidos por lei, SANCIONO-A, passando destarte em Lei sob o nº 899/97, de 29 de outubro de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 1.997.



José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 29 / 10 / 97
Edson A. Valadares
Câmara Municipal de Pontalina